



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**DECRETO Nº 240//2022  
DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta a concessão de diária aos servidores da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em o objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, concede-se à, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

**Parágrafo Único** – A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o

período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - A diárias será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável de permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

**Art. 3º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentos próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**CAPÍTULO II**

**Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina a Resolução nº 231 de 12/05/2005 do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I**

**Da Diária Para Dentro do Estado**

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso, no Anexo I deste Decreto.

**SEÇÃO II**

**Da diária para fora do Estado**

**Art. 6º** - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

**SEÇÃO III**

**Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 7º** - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 8º** - O valor da diária será reduzido à metade, quando o deslocamento do servidor não lhe exigir pernoite fora da localidade ou sede onde tem exercício, ou no caso em que se lhe sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO III**

**Da Vedação de Concessão de Diárias**



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

**Art. 9º** - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

### CAPÍTULO IV

#### Do Pagamento de Diária

**Art. 10** - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento.

**Art. 11** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso ou se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12** - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 13** - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados ou contratados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

**Art. 14** - Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

**Parágrafo Único** – As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**Art. 15** - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providencias adequadas ou necessárias.

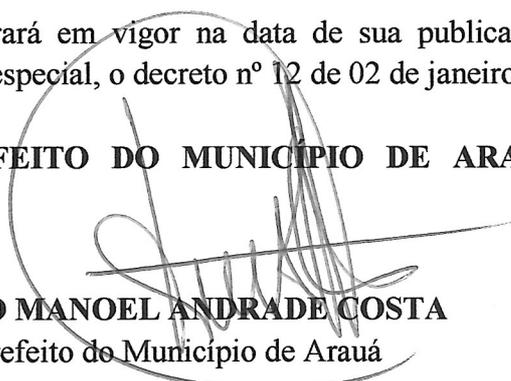
**Art. 16** - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde e der o deslocamento.

**Art. 17** - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos anexos I e II deste Decreto, com respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações da Resolução nº 297 de 11/08/2016 do Tribunal de Contas de Estado.

**Art. 18** - Os Afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja a Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

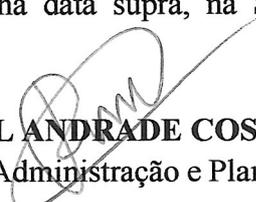
**Art. 19º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário, em especial, o decreto nº 12 de 02 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, 17 DE  
MARÇO DE 2022**

  
**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Arauá

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Registrada e publicada na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

  
**RAIMUNDO OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**ANEXO I**

Decreto nº 240 de 17 de março de 2022

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>	
	<b>COM PERNOITE</b>	<b>SEM PERNOITE</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>400,00</b>	<b>350,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>300,00</b>	<b>270,00</b>
<b>SECRETÁRIOS</b>	<b>200,00</b>	<b>150,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>150,00</b>	<b>100,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**ANEXO II**

Decreto nº 240 de 17 de março de 2022

**TABELA DIÁRIAS FORA DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>800,00</b>
<b>SECRETÁRIOS</b>	<b>650,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>400,00</b>